

PROJETO DE LEI N.º 28 , DE 08 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 03 / 20 22


1º Secretário

Altera a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, Dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências., e a Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-E A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás (GO), fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§1º A Secretaria de Estado da Educação e o Comando de Ensino Policial



Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2023.

§2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)


Art. 3º A Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

...) CEPMG José Ermínio de Moraes – Cocalzinho." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Pretende-se transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás a Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás (GO).

Os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados.

Considerando, portanto, que a transformação dessa unidade de ensino em Colégio Estadual da Polícia Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por essas unidades escolares, as quais proporcionam rigoroso padrão de qualidade, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM, entendemos que é medida de justiça que outras unidades de ensino do nosso Estado possam ser alçadas com a condição de se transformarem



em Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados, para aprovação do presente projeto de lei.

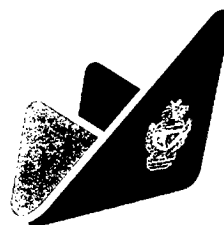
Sala das Sessões, 08 de março de 2022.



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2022000956

Autuação: 09/03/2022
Projeto: 28 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI N.º 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CPMG - NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., E A LEI N.º 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 03 / 20 22


1º Secretário

Altera a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, Dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências., e a Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

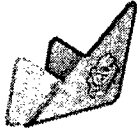
Art. 1º A ementa da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-E A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás (GO), fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

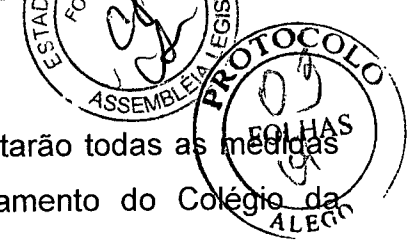
§1º A Secretaria de Estado da Educação e o Comando de Ensino Policial



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2023.

§2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
...) CEPMG José Ermínio de Moraes – Cocalzinho." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Pretende-se transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás a Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás (GO).

Os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados.

Considerando, portanto, que a transformação dessa unidade de ensino em Colégio Estadual da Polícia Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por essas unidades escolares, as quais proporcionam rigoroso padrão de qualidade, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM, entendemos que é medida de justiça que outras unidades de ensino do nosso Estado possam ser alçadas com a condição de se transformarem

em Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual